

DECRETO N.º 18.555, DE 17 DE MARÇO DE 1982**Autoriza a renovação de convênio**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e da autorização concedida no artigo 4.º, da Lei n.º 3.175, de 11 de dezembro de 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — As Secretarias de Economia e Planejamento, da Fazenda e de Agricultura e Abastecimento, ficam autorizadas a renovar com o Banco do Estado de São Paulo S.A., pelo prazo de um ano, o convênio disciplinando a atuação conjunta na execução do «Plano Estadual de Produção e Distribuição de Sementes e Mudanças», a que se refere o Decreto n.º 14.721, de 8 de fevereiro de 1980.

Artigo 2.º — As operações de crédito, a título de antecipação de receita, para execução do convênio renovado obedecerão aos limites máximos mensais necessários para atendimento ao respectivo cronograma de despesas e receitas previstas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Hygine Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil aos 17 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.556, DE 17 DE MARÇO DE 1982**Delega competência ao Secretário da Cultura para autorizar a doação de bens móveis que especifica, para fins de interesse sócio-cultural**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 34, inciso XXV, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário da Cultura competência para autorizar a doação de instrumentos musicais e equipamentos afins a entidades públicas federais, estaduais e municipais, bem como a entidades particulares situadas neste Estado, destinados à constituição e ampliação de orquestras sinfônicas, orquestras de câmara e cameratas.

Parágrafo único — As doações só poderão ser autorizadas nos termos do artigo 19, inciso II, alínea «a», da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, e com observância das disponibilidades orçamentárias adequadas à finalidade em vista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil aos 17 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.557, DE 17 DE MARÇO DE 1982**Institui o programa "CAMESP — Campus de Música do Estado de São Paulo"**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o levantamento da situação das Orquestras do Estado de São Paulo, procedido pela Administração por intermédio da Secretaria da Cultura, revelou a existência de sérias carências que precisam ser supridas neste setor das atividades culturais;

considerando que a falta de instrumentistas habilitados nos diversos nappes das orquestras foi uma constante verificada, o que impede o desenvolvimento e bom desempenho desses conjuntos;

considerando a insuficiência e até mesmo a inexistência de profissionais qualificados para orientarem a formação artística de novos instrumentistas nas diversas comunidades onde se localizam essas orquestras;

considerando a precariedade ou falta de instrumentos musicais e de outros recursos materiais necessários ao funcionamento dos conjuntos, inclusive locais adequados para ensaios e trabalho correlatos;

considerando que tais carências resultam, principalmente, da dificuldade para obtenção dos necessários recursos financeiros pelas instituições mantenedoras;

considerando as recomendações aprovadas unanimemente no II Encontro Estadual de Regentes de Orquestras, realizado na cidade de Americana, visando à solução do problema;

considerando que o Governo do Estado, através da Secretaria da Cultura, conta com o Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui, que realiza há 25 anos um esforço reconhecidamente sério e bem sucedido para a formação de instrumentistas, acumulando nesse campus importante experiência e recursos que se impõem sejam intensivamente utilizados e difundidos;

considerando, finalmente, que ao Estado cabe o amparo à Cultura, de acordo com as diretrizes fixadas pela Lei n.º 10.294, de 3 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o programa CAMESP — "Campus de Música do Estado de São Paulo" para a formação de instrumentistas junto às instituições orquestrais existentes no Estado, observadas as disponibilidades dos recursos necessários.

Artigo 2.º — A implantação de cada "Campus", obedecidas as conveniências de cada comunidade, ficará a critério da Secretaria da Cultura.

§ 1.º — A implantação deste programa será coordenado por um especialista de alta qualificação técnico-musical.

§ 2.º — Será considerada condição básica para a implantação de cada "campus" o apoio material e financeiro das Prefeituras Municipais das comunidades beneficiadas, bem como de outras instituições desses municípios.

Artigo 3.º — A administração, supervisão e fiscalização dos "campi", instituídos por este decreto, caberá ao Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui.

Artigo 4.º — Para desempenho da incumbência do artigo anterior, o Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" recrutará os servidores com fundamento nos incisos I e II, do artigo 1.º, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, com a redação dada pelo artigo 203, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

§ 1.º — Pelo inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, serão admitidos servidores para a função-atividade de Professor de Conservatório Musical, observadas as reais necessidades de cada "campus".

§ 2.º — Pelo inciso II, do artigo 1.º, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, será contratado pessoal técnico, especializado na Arte Musical, para exercer as funções abaixo:

1 — Em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho:

- a) Flauta Doce — 1 contratado;
- b) Flauta Transversal — 1 contratado;

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**.
- 4) **INEDITORIAIS**.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

- c) Oboé — 1 contratado;
- d) Clarineta — 1 contratado;
- e) Saxofone — 1 contratado;
- f) Fagote — 1 contratado;
- g) Trompa — 1 contratado;
- h) Trompete — 1 contratado;
- i) Trombone — 1 contratado;
- j) Tuba — 1 contratado;
- l) Timpanos e Percussão — 1 contratado;
- m) Harpa — 1 contratado;
- n) Violino — 4 contratados;
- o) Viola — 2 contratados;
- p) Violoncelo — 2 contratados;
- q) Contrabaixo — 2 contratados;

2 — Em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho:

- a) Flauta Transversal — 1 contratado;
- b) Oboé — 1 contratado;
- c) Clarineta — 1 contratado;
- d) Fagote — 1 contratado;
- e) Trompa — 1 contratado;
- f) Trompete — 1 contratado;
- g) Trombone — 1 contratado;
- h) Violino — 2 contratados;
- i) Viola — 1 contratado;
- j) Violoncelo — 1 contratado;
- l) Contrabaixo — 1 contratado.

§ 3.º — A admissão dos técnicos, especializados na Arte Musical, de que trata o parágrafo anterior, será formalizada individualmente, com a documentação legalmente exigida para as contratações da espécie, e submetida à apreciação da Secretaria da Administração, nos termos do Decreto n.º 11.743, de 16 de junho de 1978.

§ 4.º — O pessoal técnico, especializado na Arte Musical, de que trata o § 2.º deste artigo, participará obrigatoriamente dos conjuntos instrumentais do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui.

Artigo 5.º — A instalação de cada "campus" musical obedecerá a dotação de recursos financeiros específicos alocados ao Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui, atendido o disposto neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.